



**DADOS DO TRABALHO**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 590**

**TÍTULO**

Novo Procedimento Padrão de Controle e Arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD

**ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTOR(A)**

Secretaria de Estado de Fazenda

**CATEGORIA**

Ideias Inovadoras Implementáveis

**MODALIDADE**

Inovação em Processos

**ÁREA TEMÁTICA**

INOVAÇÃO EM PROCESSOS FINALÍSTICOS

**DESAFIO ESTRATÉGICO**

Aprimoramento, simplificação e humanização da relação entre Estado e cidadão

**PÚBLICO ALVO**



O projeto tem enfoque tanto no público externo, quanto no público interno, pois possibilita o tratamento automático das informações relativas ao ITCD apresentadas pelo contribuinte, por meio do uso intensivo da tecnologia da informação - TI e dos mais diversos bancos de dados disponíveis, eliminando, na maioria dos casos, a necessidade de intervenção de servidores da SEF.

Assim, são alvo os contribuintes em geral, pessoas físicas ou jurídicas, porque se beneficiarão de um sistema automatizado, mais simples, ágil e transparente, para o cumprimento de obrigações tributárias, e os servidores fazendários que poderão ser alocados em atividades mais relevantes, que possam alavancar a arrecadação do imposto, mediante a adoção de conduta proativa para a arrecadação de imposto e no combate à sonegação.

## **RESUMO**

O objeto do projeto é a implantação um novo método de controle e arrecadação do ITCD, que consiste na automatização do sistema, no fornecimento de instrumentos para que o próprio contribuinte calcule e pague o imposto devido sem a necessidade de participação de servidores fazendários, instituindo o auto lançamento do ITCD, na simplificação das obrigações do contribuinte e na implementação de malhas fiscais para direcionamento da mão de obra fazendária. O resultado será a redução do prazo de solução do processo de declaração de bens, a redução do prazo entre a apresentação da declaração e o recolhimento do imposto, o aumento da transparência sobre os critérios utilizados para o cálculo do imposto, a redução dos custos relacionados à atividade e o aumento de arrecadação de, no mínimo, R\$ 60 milhões, sem aumento de carga tributária.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Automatização Simplificação Eficiência Economia

## **PROBLEMA ENFRENTADO OU OPORTUNIDADE PERCEBIDA**

No princípio do ano de 2016, iniciou-se um estudo sobre o perfil da arrecadação do ITCD, diante de uma ideia de alteração das alíquotas, como forma de incremento da arrecadação.

Contudo, entendia-se que existiam também outras medidas no mesmo sentido, independentemente de aumento de carga tributária, que a par de resultarem em aumento de arrecadação, socorreriam outra necessidade que era a de revisão de um modelo de arrecadação obsoleto, no qual se observa o seguinte:

Uso de sistema de informática pouco amigável e imposição ao contribuinte de obrigações desnecessárias;

Uso da mão de obra fazendária em todos as suas fases, ainda que a declaração do imposto esteja correta e se pretenda pagá-lo corretamente, sem observância do binômio "indícios de irregularidade + potencial de arrecadação";

Não utilização dos recursos de TI, seja para verificação automática das declarações, para identificação de indícios de irregularidades, ou para que o contribuinte pague o imposto imediatamente.

Decorrem desse modelo atual os problemas abaixo:

Dificuldade para que o contribuinte efetue o pagamento do imposto;

Impõe-se que contribuinte tenha interface com servidores fazendários, mesmo quando cumpridas antecipadamente todas as obrigações e que estas sejam passíveis de aferição automática, o que gera a demora no ingresso da receita e



aumento de custos para o contribuinte e para o Estado;

Demora na emissão da Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCN - CPDITCD, que é o documento que comprova a quitação do tributo e é necessário para a liberação de bens no inventário e junto ao cartório;

A mão de obra se consome no tratamento de casos que envolvem pequenos patrimônios, impedindo que o fisco trabalhe nos casos em que há real possibilidade de arrecadação, ou no combate à sonegação, tornando baixa a sua relação custo/benefício;

Adoção pelo Fisco de postura meramente reativa, frente a impossibilidade de gestão de mão de obra, ficando impedido de ser proativo na busca da arrecadação;

A excessiva ação humana, provoca a subjetividade no tratamento das declarações e o aumento da possibilidade de erros, o que gera retrabalho, conflitos internos e insegurança aos contribuintes.

Alguns números, baseados nos dados da arrecadação do ano de 2015, ilustram o contexto descrito:

90% das declarações se referem a transmissão causa mortis e apenas 10% a doações, sendo que a lógica é ocorrerem mais doações do que óbitos, o que deveria se refletir na referida relação e o prazo médio entre a ocorrência do fato gerador do ITCN e seu recolhimento é de 799 dias, sendo que o prazo de vencimento é de apenas 180, ou seja, há um atraso de médio de 619 dias, isso demonstra que o contribuinte não é instado a pagar o imposto devido, só o fazendo, em regra, quando necessita, comprovando assim a falta de proatividade causada pelo modelo atual;

80% dos fatos geradores do ITCN declarados representam apenas 22% da arrecadação, o que, combinado a imposição de alocação de mão de obra igualmente em todos os casos, independentemente das respectivas peculiaridades, pode-se inferir que 80% da mão de obra cuida de apenas 22% da receita, enquanto 78% da arrecadação é cuidada por apenas 20% da mão de obra. Fato que demonstra a ausência de gerenciamento e o baixo custo/benefício dos recursos humanos decorrente de sua má utilização;

O prazo médio entre a entrega da declaração do ITCN e seu recolhimento é de 71 dias, mesmo sendo constatado que 90% dos contribuintes que a entregam, pagam o tributo sem questionamentos, o que comprova que a demora no recolhimento se deve ao sistema fazendário e não à resistência do contribuinte;

Disso se extraem duas conclusões: (i) Se a receita anual é de R\$600 milhões e há um atraso médio de 619 dias, há aproximadamente a receita de 2 anos vencida e não pagas a ser cobrada; (ii) Se o recolhimento demora 71 dias e a receita mensal é de R\$ 50 milhões, caso se propicie o recolhimento imediato, haveria a antecipação de aproximadamente R\$ 60 milhões.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto irá resolver os problemas diagnosticados porque tornará mais simples e ágil a declaração e o pagamento do ITCN, reduzirá o tempo para a conclusão do processo, permitindo a rápida obtenção da CPDITCD para os fins desejados, reduzirá o tempo gasto entre a ocorrência do fato gerador e o recolhimento do imposto, permitirá o melhor uso da mão de obra fazendária, reduzirá os custos envolvidos na atividade e proporcionará o aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária.

Tais objetivos serão alcançados com a intensificação do uso da TI, do planejamento e do gerenciamento de pessoas, o que se materializará com a implantação do tratamento automático das declarações, com informação instantânea de eventuais incorreções; do auto lançamento, com a disponibilização de instrumento para o cálculo do imposto e emissão de guia de pagamento pelo próprio contribuinte; do tratamento automático do imposto declarado e não recolhido; e com a implantação de ?malhas fiscais?, que possibilitaram o melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Com o modelo projetado o contribuinte será dispensado de instruir sua declaração com documentos, bastando apenas a apresentação de informações, vez que já existem alguns e estão construção outros bancos de dados que viabilizarão o



cruzamento de informações, para aferição se sua veracidade e correção. Esse cruzamento possibilitará retorno automático ao contribuinte que poderá sanar os vícios apontados e efetuar o correto pagamento do tributo.

De outro lado, o imposto declarado e não recolhido será encaminhado automaticamente para cobrança, seja por meio de auto regularização, seja por meio da cobrança administrativa normal e futura inscrição em dívida ativa.

Ressalte-se que em ambas as etapas não será necessário a intervenção humana.

Numa etapa subsequente, as declarações serão submetidas a cruzamento de dados aos indicadores fiscais, para que sejam selecionadas para análise, de forma a permitir a alocação dos recursos fazendários, sobretudo os humanos, de acordo com o binômio ?indicadores de irregularidade + potencial de arrecadação?.

É importante destacar que os casos relativos a pequenos patrimônios e/ou em que não haja indício de irregularidade, poderão receber tratamento sumário de modo a evitar o direcionamento da ação estatal para atividades, cujo custo seja superior ao potencial de geração de arrecadação. Nesse caso, todo o processo se resolverá automaticamente.

Com o modelo atual, ainda que a declaração esteja totalmente correta e os valores dos bens sejam ínfimos, há o mesmo tratamento fiscal dispensado a outras mais relevantes ou que contenham irregularidades. E mesmo quando a verificação poderia ser feita automaticamente, é necessária a intervenção humana.

Assim sendo, com a implantação do auto lançamento e do cálculo do imposto pelo próprio contribuinte, pretende-se aproximar de zero o prazo entre a entrega da declaração e o pagamento do imposto, o que significará o ingresso de R\$ 60 milhões de ITCD.

Lado outro, com a automatização do processo e implantação das ?malhas fiscais? poderá se atuar diretamente na redução do prazo entre a ocorrência do fato gerador e o recolhimento do imposto, ação que se direcionará para o tratamento de um potencial de arrecadação de R\$ 1,2 bilhões.

Por fim, por este mesmo motivo, haverá uma maior disponibilidade de mão de obra e investimentos para o combate à sonegação fiscal relacionada aos maiores patrimônios, com potencial de arrecadação inestimável.

## **OBJETIVO**

O objetivo do novo Procedimento Padrão de Controle e Arrecadação do ITCD, como já colocado, é a simplificação de obrigações tributárias impostas ao contribuinte, a agilização do processo reduzindo o tempo de espera para a solução do processo e o aumento de arrecadação sem aumento de carga tributária.

No modelo atual, o contribuinte, em regra, declara os bens recebidos e aguarda parecer da SEF sobre o valor dos bens e do imposto devido, o que em média demora mais de dois meses.

No modelo proposto o sistema dará ao contribuinte instrumentos para fazer a declaração e calcular o imposto corretamente, sem a participação de servidores da SEF. Isso permitirá que o contribuinte inicie e termine o processo do ITCD de forma imediata, o que poderá eliminar o citado prazo.

Isso beneficia o contribuinte que pode liberar o patrimônio rapidamente e significa ingresso de receita na ordem de R\$ 60 milhões.

No modelo atual, o contribuinte tem que instruir a declaração com os documentos elencados no art. 31 do Decreto nº 43.981/2005.

Com o projeto, pretende-se dispensar o contribuinte da apresentação imediata de documentos, pois o Estado tem acesso a diversas informações que constariam deles, independentemente da informação pelo contribuinte, o que significa enorme simplificação. Caso seja necessário, os documentos podem ser solicitados a posteriori, sem, necessariamente, sobrestar o andamento do processo.

No modelo atual, todas as declarações são tratadas igualmente, ou seja, depende-se da ação humana em todos os casos, ainda que se tenha condições de realizar as verificações automaticamente.

Atualmente não se leva em conta as peculiaridades de cada situação para a alocação da mão de obra, ou seja, o



interesse do Estado em arrecadar e combater a sonegação fiscal não pode ser levado em conta no tratamento das declarações.

Com a implantação do projeto com o estabelecimento das "malhas fiscais", mediante o uso intenso da TI, o fisco poderá selecionar os casos que serão ser trabalhados, dando maior atenção às hipóteses que apresentem potencial de geração receita tributária e/ou irregularidades relevantes. Os casos não selecionados serão concluídos automaticamente e o contribuinte poderá liberar seu patrimônio normalmente.

Vale ressaltar que, em regra, serão beneficiados com a agilidade os contribuintes mais pobres, já que têm patrimônios menores e mais simples. E não haverá prejuízos à arrecadação, pois, como já ocorre hoje, o fisco, dentro do prazo decadencial, poderá rever todos os casos em que forem identificadas irregularidades, até mesmo os já resolvidos. No modelo atual, quando há divergência entre o que o contribuinte e o Fisco entendem devido, nada é recolhido até o deslinde da questão. Por exemplo, se o contribuinte tem uma fazenda que vale milhões e um carro velho que nada vale, caso haja divergência apenas sobre o valor do carro, o processo será travado para a discussão, perdendo o Estado a receita relativa à fazenda e perdendo o contribuinte que não pode liberá-la junto ao cartório ou ao inventário. No projeto, nessa hipótese, o contribuinte poderia pagar o imposto incontroverso, ficando a divergência sobre o carro para ser tratada futuramente, conforme a sua relevância diante de todas as outras ações estatais. Ganha o contribuinte que libera seu patrimônio e conclui o seu processo e ganha o Estado pois arrecada a parte do imposto que é relevante. Com tudo isso, ao invés de direcionar a mão de obra conforme a demanda, o Fisco poderá direcioná-la conforme a necessidade, o que tende a resultar em ação fiscal proativa e gerará um redução no prazo entre a ocorrência do fato gerador e o pagamento do imposto, que hoje é de aproximadamente 799 dias, situação que por si só pode resultar, como dito anteriormente, em busca de parte dos R\$ 1,2 bilhões de ITCD que estão vencidos e não foram declarados espontaneamente ao Fisco.

## **ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO**

Durante o processo de validação do projeto na SEF a estratégia de implantação foi definida da seguinte forma:

- A) Encaminhamento de alterações legislativas para eliminar procedimentos obsoletos previstos na legislação e para conferir, expressamente, a condição de exigibilidade ao imposto declarado pelo contribuinte.
- B) Construção de módulo piloto para tratamento de declarações relativas à doação de numerário, que é hipótese mais simples, para avaliar as adequações a serem feitas no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE.
- C) Construção de módulo no SIARE para viabilização da declaração e cálculo automático do ITCD, nas demais hipóteses de incidência, de forma a eliminar a juntada de documentos e a análise humana a priori.
- D) Construção de banco de dados estatísticos para avaliação informatizada de bens imóveis. Trata-se da extensão para todo o estado de método de avaliação utilizado na cidade de Belo Horizonte, o que já permitiria tratar de forma automática 80% da atual receita do ITCD, eliminando a obrigatoriedade de intervenção humana.
- E) Implantação primeiramente de módulo direcionado aos fatos geradores ocorridos na vigência da Lei nº 14.941/2003, com evolução do modelo para fatos geradores mais antigos, conforme as legislações já revogadas.
- F) Implantação do projeto com transição gradual do modelo "por demanda", para o modelo gerencial, mediante a implantação de malhas fiscais menos restritivas, evoluindo-se para malhas mais restritivas, conforme o aprimoramento do uso e da própria confiabilidade nos bancos de dados.
- G) Alocação da mão de obra liberada na busca proativa da receita do ITCD, sem abrir mão da experiência do corpo de servidores que já se encontra treinada e capaz de contribuir efetivamente na alavancagem da receita.
- H) Desenvolvimento de um novo aplicativo para a declaração o ITCD que funcione "off line", permitindo que o contribuinte realize testes e validações antes da transmissão da declaração. O que evitaria erros do contribuinte e



demandaria uma menor estrutura de informática na SEF, gerando também economia.

## **RESULTADOS ESPERADOS COM A IMPLANTAÇÃO DA IDEIA PARA O GOVERNO E/OU SOCIEDADE**

O primeiro dos resultados que serão alcançados será da ?burocracia?.

Com instituição da declaração do ITCD sem a anexação de documentos, facilitará sua elaboração e transmissão, pois a simples obtenção desses documentos pode ser algo muito difícil e se tornar óbice para o pagamento do imposto, perdendo o contribuinte e o próprio Estado, pois ocorre o ingresso de receita.

Outro ponto de simplificação será a possibilidade de cálculo e pagamento do imposto automaticamente por meio do sistema, que fornecerá os instrumentos necessários para tanto. Isso evitará a espera para a finalização do processo de ITCD. Caso a declaração e o pagamento sejam feitos corretamente, será possível a emissão automática da Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD.

Tudo isso pode resultar em um ganho econômico para o contribuinte e para o Estado, já que a liberação de bens em inventário, ou doados, em muitos casos, depende da referida certidão. Com essa liberação, os contribuintes podem fruir do patrimônio recebido, gerando riquezas que fomentam a economia e, indiretamente, repercutem na receita estadual.

Mais um ganho será a intensificação da utilização de bancos de dados, pelo que muitas avaliações patrimoniais poderão ser feitas automaticamente e com o uso de critérios estatísticos, o que reduzirá a subjetividade própria das atividades praticadas por seres humanos. Essa base estatística, tende a trazer pacificação e transparência à relação Fisco/contribuinte.

Já para o Governo, os benefícios consistem no aumento da arrecadação e na redução dos custos nas atividades relacionadas ao ITCD, além de benefícios indiretos que se demonstrarão a seguir.

Conforme apontado, a eliminação da demora no cálculo do imposto, após a entrega da declaração, hoje em torno de 71 dias, importará em ingresso de R\$ 60 milhões.

De outro lado, com o gerenciamento da mão de obra, o Estado poderá instar os contribuintes para que cumpram a obrigação de declarar e pagar o imposto, de forma a aproximar a data do recolhimento do ITCD à data de vencimento. Hoje, relativamente ao ITCD causa mortis, cujo prazo de vencimento é de 180 dias, o pagamento em média 799 dias, ou seja, há um atraso de 619 dias. Isso significa que há a receita de quase 2 anos de ITCD vencido e não pago para ser cobrado, o que corresponde a monta da ordem de R\$ 1,2 bilhões. Referida cobrança não é realizada por estar a mão de obra envolvida na demanda de tratamento das declarações apresentadas.

Outro benefício pretendido se deverá à intensificação do uso da TI, mediante, dentre outras, a exploração de bancos de dados. Com isso o subsídio de informações para planejamento das ações fiscais será melhorado, tornando-a mais eficiente sob todas as óticas, trazendo também impacto positivo à arrecadação.

Para se ter uma ideia, com estudos iniciais para criação e banco de dados para avaliação de imóveis, já foi identificado que há uma defasagem das avaliações em importantes cidades mineiras, caso em que se estima um crescimento de 100% no valor das avaliações.

Some-se a tudo isso outro benefício a ser alcançado pelo gerenciamento possibilitado pelo novo método, a partir dele haverá o melhor uso da mão de obra ocasionando a redução dos custos envolvidos na estatal, pois será possível evitar a sua alocação em atividades inócuas.

Até mesmo em termo de satisfação dos servidores o novo modelo é promissor, pois ao invés de alocar pessoas em atividades mecânicas, repetitivas e irrelevantes em termos de arrecadação, ele permite o direcionamento dos servidores para atividades relevantes, que demandam elevado uso da inteligência e da capacidade investigativa, ou que é, sem dúvidas, uma forma de estímulo.



Por fim, não é possível desconsiderar que, com a agilidade pretendida pelo novo procedimento, os processos judiciais de inventários não ficarão paralisados por questão tributária, o que poderá significar desafogamento do judiciário e também a redução dos seus custos.

## **DIFICULDADES QUE PODEM SER ENFRENTADAS DURANTE E/OU APÓS SUA IMPLANTAÇÃO**

Relativamente à manutenção do novo procedimento, não se vislumbra nenhum problema que não exista hoje, que é de manter um sistema de informática para recepção de informações em funcionamento.

Há, ao contrário, a perspectiva de redução dos problemas de manutenção atuais, sobretudo quando se atingir a fase de disponibilização de um módulo "off line" para elaboração e transmissão da declaração do ITCD, pois não mais seria necessário que o contribuinte permanecesse conectado ao sistema fazendário durando todo o tempo do preenchimento da declaração.

No que se refere à implantação, muitos dos problemas que se apresentaram quando da concepção do projeto já foram inteiramente superados, porque, como já foi informado, ele já passou por um processo de validação no âmbito da SEF. Então, nesse interregno, diversos aprimoramentos foram realizados.

Inclusive a maior dificuldade apresentada, que era a arraigada cultura de tratar o ITCD somente por meio da intervenção humana fora superado junto às instâncias decisórias.

Foram também realizados breves debates com alguns servidores que hoje realizam atividades atinentes ao tributo, sendo que a forma de trabalho foi recebida como uma evolução e uma grande melhoria.

Entretanto, é nesse setor que se imagina haver dificuldades durante a implantação do modelo, já que a automatização de processos pode gerar para alguns a falsa sensação de perda de atribuições.

Tal dificuldade é considerada normal em qualquer procedimento parecido e não pode ser encarada como um entrave para a evolução dos métodos de trabalho.

Diante do possível problema, a estratégia traçada passa pelo aproveitamento da experiência da equipe hoje encarregada do tratamento do ITCD em atividade que envolvam o mesmo imposto, mas que gerem resultados mais expressivos, primando sempre pela apresentação de tais resultados.

Com isso, considera-se que os próprios servidores se tornarão vetor da necessária evolução que se pretende iniciar.

## **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A ideia apresentada não demandará uma previsão orçamentária específica para sua implantação.

Considera-se que com o pessoal disponível e com os recursos existentes já seja possível toda a mudança pretendida no modelo de arrecadação do ITCD.

## **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

Acredita-se que os quadros fazendários atuais são suficientes, tanto quantitativamente, quanto qualitativamente para o desenvolvimento e a implantação do modelo apresentado.

É importante ressaltar, que do modelo projetado espera-se que haja uma economia de mão de obra envolvida na



atividade de arrecadação do ITCD.

## **INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

Da mesma forma, o modelo foi idealizado considerando a atual infraestrutura da Secretaria de Estado de Fazenda. Em verdade, o modelo importa mais em um "fazer diferente" do que na necessidade de investimentos.

## **ESTUDOS PRELIMINARES (SE HOVER)**

Conforme os números já apresentados e constantes do documento que segue em anexo, resta demonstrada a necessidade de mudança de paradigma no controle fiscal e na arrecadação do ITCD.

Tais números foram apresentados à Subsecretaria da Receita Estadual-SRE tão logo foram apurados.

Em função da apresentação, o tema foi incluído em grupo de trabalho criado para a alavancagem da receita do ITCD. Referido grupo submeteu à SRE e ao Secretário de Estado de Fazenda o resultado dos estudos, que se materializaram neste projeto. Nessa ocasião os Srs. Secretário e Subsecretario determinaram a implantação do modelo proposto, destacando equipes responsáveis pela sua execução e estabelecendo prazos para tal.

Cumprir destacar, que o projeto já fora submetido a todas as superintendências centrais e regionais da SEF, tendo sido aprovado sem restrições. Hoje o projeto pode ser considerado como um projeto da Secretaria de Estado de Fazenda. É bom que se diga que o próprio Secretário de Fazenda noticiou na "Comissão de Simplificação da Legislação Tributária", instituída pelo Governador do Estado, que o projeto se encontra em andamento.

## **GRAU DE NOVIDADE**

O projeto é específico para a SEF.

Há notícias, em outros Estados, de sistemas semelhantes ao idealizado, entretanto, pelo que se sabe, se limitam a calcular o imposto automaticamente, não tratando da implantação das "malhas fiscais".

O projeto proposto, pode, guardadas as diferenças os impostos a que se referem, ser comparado com a forma utilizada pela Receita Federal do Brasil para trabalhar o Imposto de Renda, que se baseia no uso da "malha fiscal" e do intensivo cruzamento de dados.

## **CUSTO DE IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DA IDEIA**

A SEF já dispõe de toda a estrutura para a implantação e manutenção do projeto.

É, noutra via, objetivo do modelo que haja uma economia dos recursos fazendários. O que se esta a propor é um modelo de ganho de arrecadação e de redução de custos, além de simplificação de obrigações tributárias.

Entretanto, caso o Governo do Estado ou a própria SEF entendam pela imediata implantação do modelo, de forma a adiantar todas as etapas envolvidas, pode ser necessária a contratação de desenvolvedores de sistemas de informática, cujo custo não sabemos estimar, por se tratar de uma demanda hipotética e não primordial para o que se pretende.



Assim, não será necessário, a princípio, custos adicionais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES)**

6

**DESCREVA AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO**

DESCRIÇÃO	INICIO	TÉRMINO	STATUS
Alteração legislativa	01/08/2017	31/10/2018	Em andamento
Modulo Piloto	02/01/2017	31/10/2018	Em andamento
Implantação do novo fluxo	02/01/2017	28/02/2018	Em andamento
Implantação dos principais bancos de dados	03/07/2017	28/02/2018	Em andamento
Teste do novo fluxo	01/03/2018	31/03/2018	A iniciar

**ENVOLVE MAIS DE UM ÓRGÃO/ENTIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO? QUAIS ÓRGÃOS?**

Não

***PROCEDIMENTO PADRÃO DE CONTROLE FISCAL E  
ARRECADAÇÃO DO ITCD.***

Proposta de trabalho com foco na alavancagem da receita, mediante utilização planejada e racional dos recursos humanos e tecnológicos fazendários.

## **DIAGNÓSTICO:**

- Grande força de mão-de-obra em processos que não maximizam a arrecadação;
- Subutilização da tecnologia da informação no controle fiscal do ITCD;

## **CONCLUSÃO:**

- Urgente necessidade de revisão dos processo de ITCD no SIARE, para desoneração de mão-de-obra em toda a SEF/MG, tendo por objetivo recuperação e cobrança mais efetiva do tributo.

**PERFIL DO ITCD EM 2015:**

<b>DBD 2015</b>		
<b>TIPO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Causa Mortis	35.539	90,14%
Doações	3.887	9,86%
<b>TOTAL</b>	<b>39.426</b>	<b>100,00%</b>

## GRUPO DE TRABALHO DO ITCD

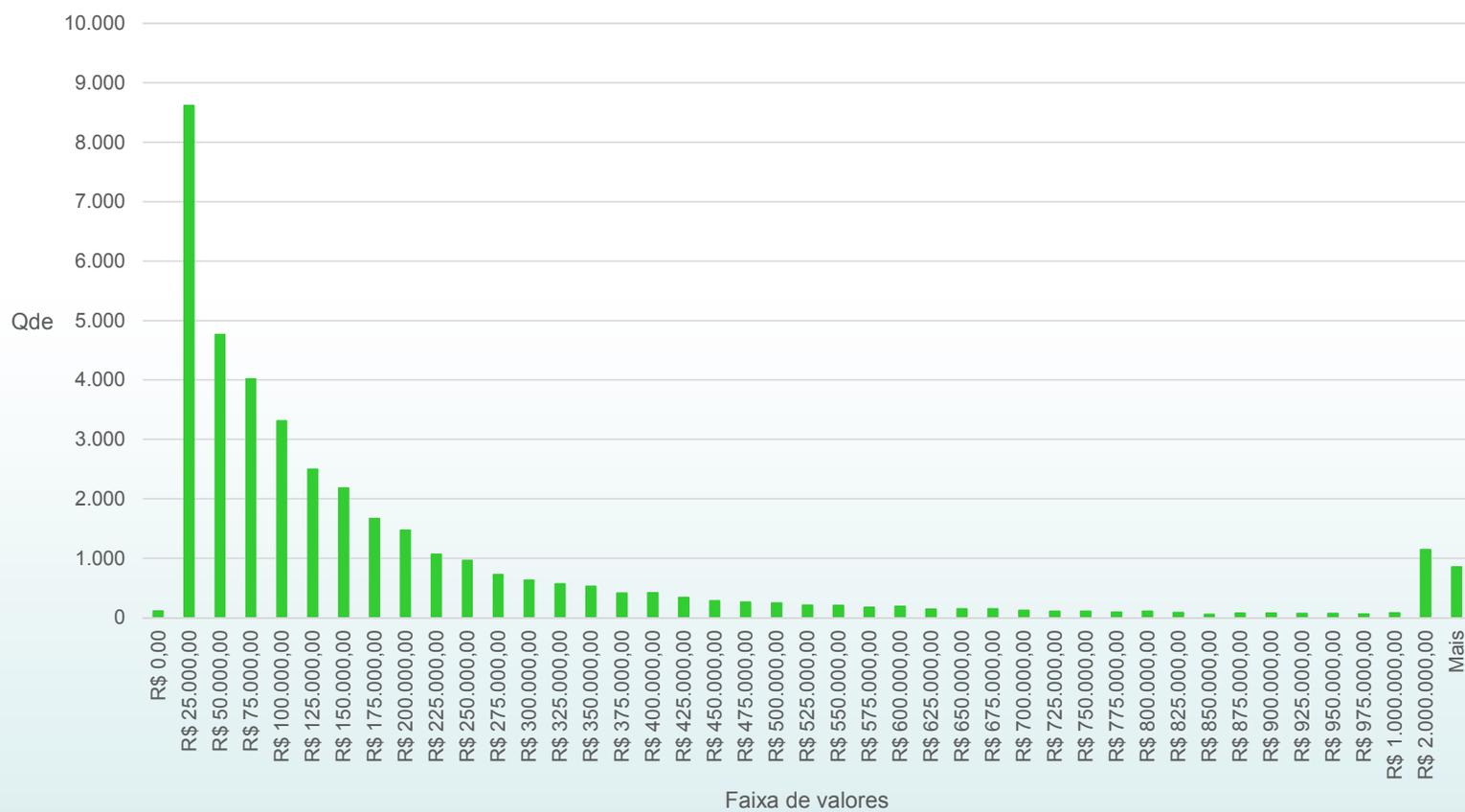
<b>Bloco</b>	<b>Frequência</b>	<b>% FG ACUM</b>	<b>BC</b>	<b>% BC ACUM</b>
R\$ 0,00	112	0,28%		0,00%
R\$ 25.000,00	8.616	22,14%	85.497.934,45	0,70%
R\$ 50.000,00	4.766	34,23%	168.742.929,34	2,09%
R\$ 75.000,00	4.017	44,41%	255.184.641,32	4,19%
R\$ 100.000,00	3.311	52,81%	275.723.430,52	6,46%
R\$ 125.000,00	2.497	59,15%	295.060.015,84	8,88%
R\$ 150.000,00	2.183	64,68%	286.629.616,70	11,24%
R\$ 175.000,00	1.669	68,92%	287.603.437,25	13,60%
R\$ 200.000,00	1.470	72,64%	256.085.554,94	15,71%
R\$ 225.000,00	1.069	75,36%	249.267.026,93	17,76%
R\$ 250.000,00	962	77,80%	220.611.164,55	19,57%
R\$ 275.000,00	724	79,63%	198.582.961,83	21,21%
R\$ 300.000,00	633	81,24%	170.201.210,70	22,61%
R\$ 325.000,00	568	82,68%	189.863.035,19	24,17%
R\$ 350.000,00	526	84,01%	171.968.063,62	25,58%
R\$ 375.000,00	414	85,06%	157.580.419,31	26,88%
R\$ 400.000,00	417	86,12%	150.444.867,92	28,12%
R\$ 425.000,00	339	86,98%	152.303.501,17	29,37%
R\$ 450.000,00	283	87,70%	117.064.599,01	30,33%
R\$ 475.000,00	264	88,37%	128.842.648,03	31,39%
R\$ 500.000,00	248	89,00%	102.328.520,98	32,23%

## GRUPO DE TRABALHO DO ITCD

R\$ 525.000,00	211	89,53%	126.034.393,97	33,27%
R\$ 550.000,00	208	90,06%	110.137.940,56	34,17%
R\$ 575.000,00	173	90,50%	99.381.643,38	34,99%
R\$ 600.000,00	189	90,98%	99.810.271,42	35,81%
R\$ 625.000,00	144	91,34%	97.718.019,45	36,62%
R\$ 650.000,00	150	91,72%	98.195.000,00	37,42%
R\$ 675.000,00	147	92,10%	97.240.323,86	38,22%
R\$ 700.000,00	124	92,41%	79.664.695,97	38,88%
R\$ 725.000,00	109	92,69%	83.962.309,33	39,57%
R\$ 750.000,00	109	92,96%	79.016.732,90	40,22%
R\$ 775.000,00	90	93,19%	69.398.412,46	40,79%
R\$ 800.000,00	105	93,46%	76.324.867,20	41,42%
R\$ 825.000,00	88	93,68%	78.718.994,81	42,06%
R\$ 850.000,00	57	93,83%	44.335.123,25	42,43%
R\$ 875.000,00	75	94,02%	68.060.058,59	42,99%
R\$ 900.000,00	74	94,20%	60.261.727,70	43,48%
R\$ 925.000,00	71	94,38%	70.328.563,11	44,06%
R\$ 950.000,00	71	94,56%	65.672.578,77	44,60%
R\$ 975.000,00	60	94,72%	58.607.857,31	45,08%
R\$ 1.000.000,00	83	94,93%	69.139.113,98	45,65%
R\$ 2.000.000,00	1.147	97,84%	1.657.786.647,05	59,28%
Mais	853	100,00%	4.951.337.465,43	100,00%
	39.426		12.160.718.320,10	

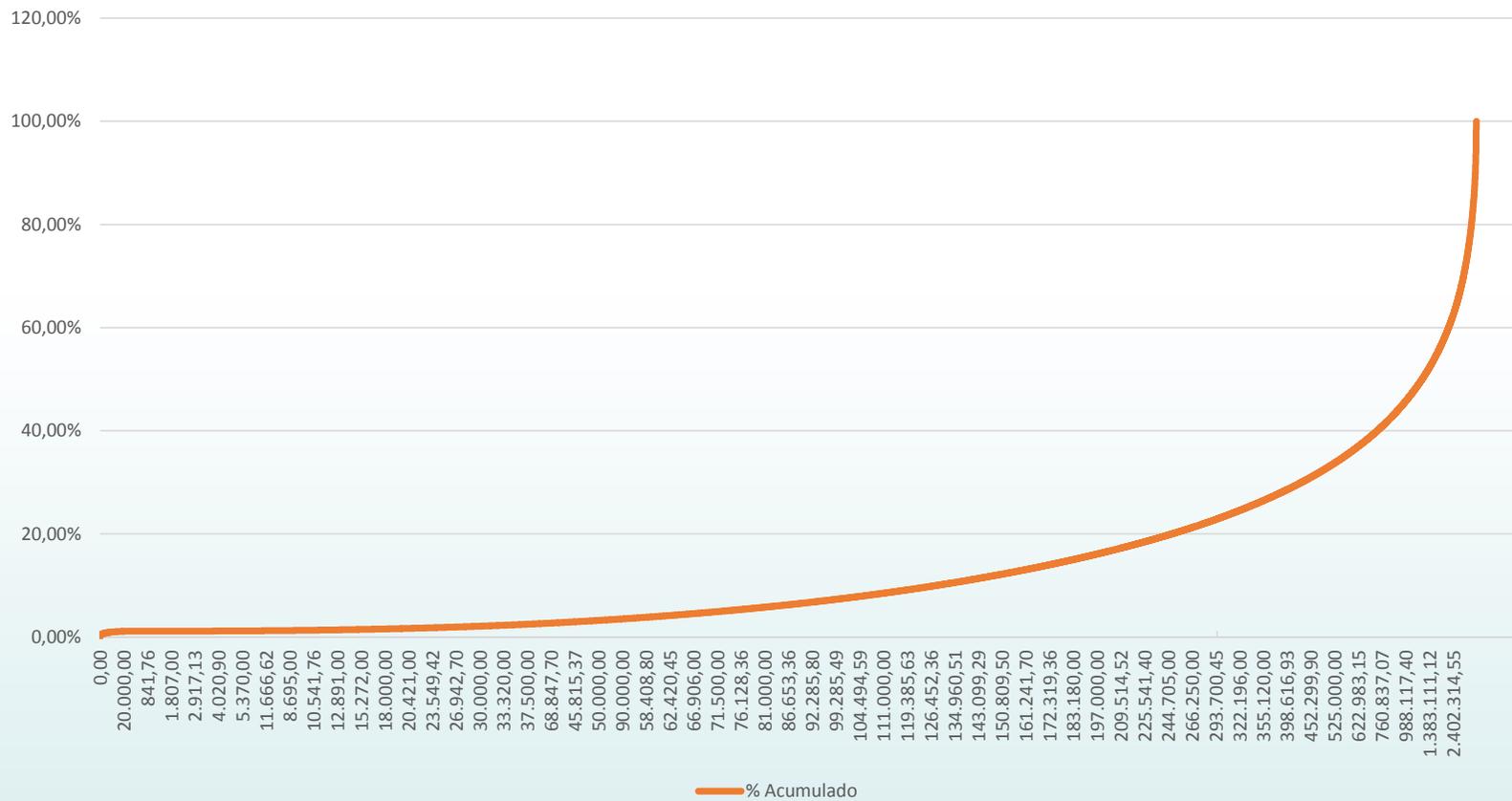
# GRUPO DE TRABALHO DO ITCD

## Frequência de FG por faixa de BC ano base 2015



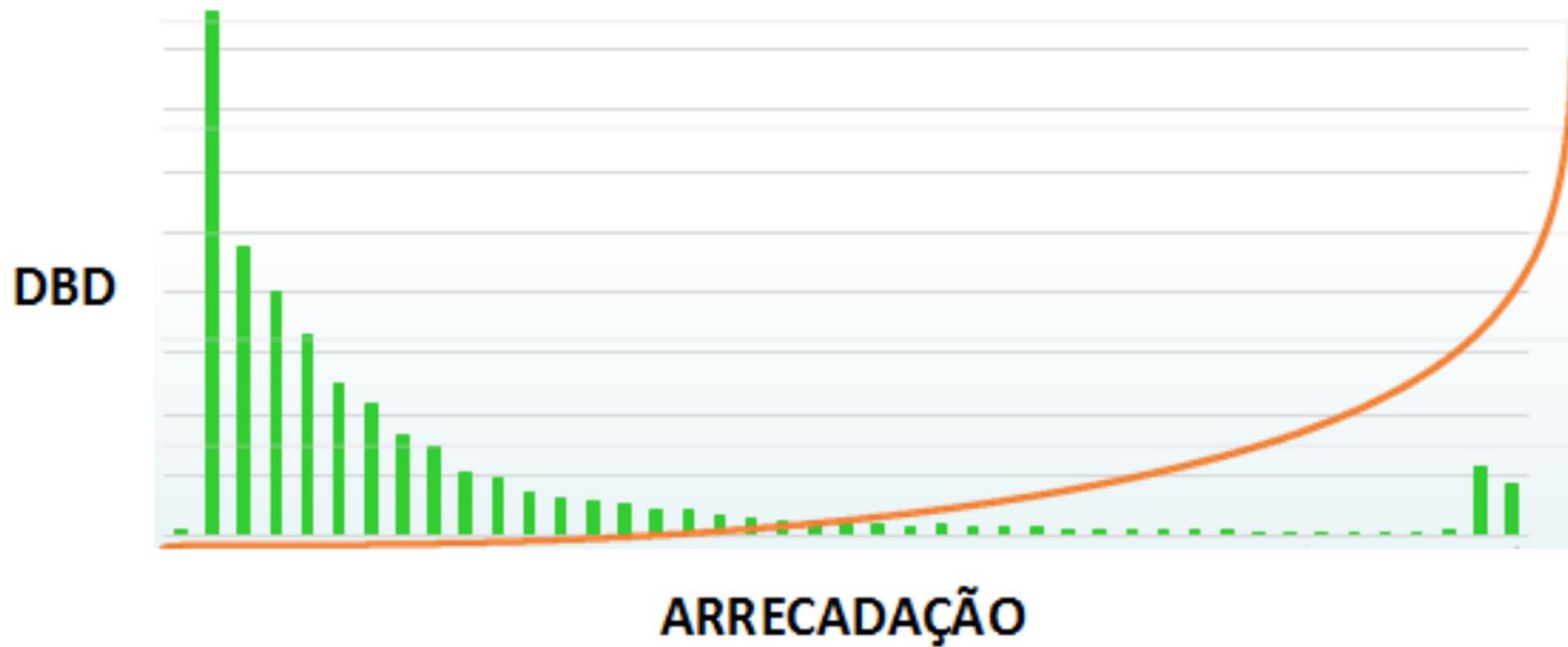
# GRUPO DE TRABALHO DO ITCD

## Percentual da receita por BC ano base 2015



## GRUPO DE TRABALHO DO ITCD

**DBD x Arrecadação por faixa de Base de cálculo 2015**



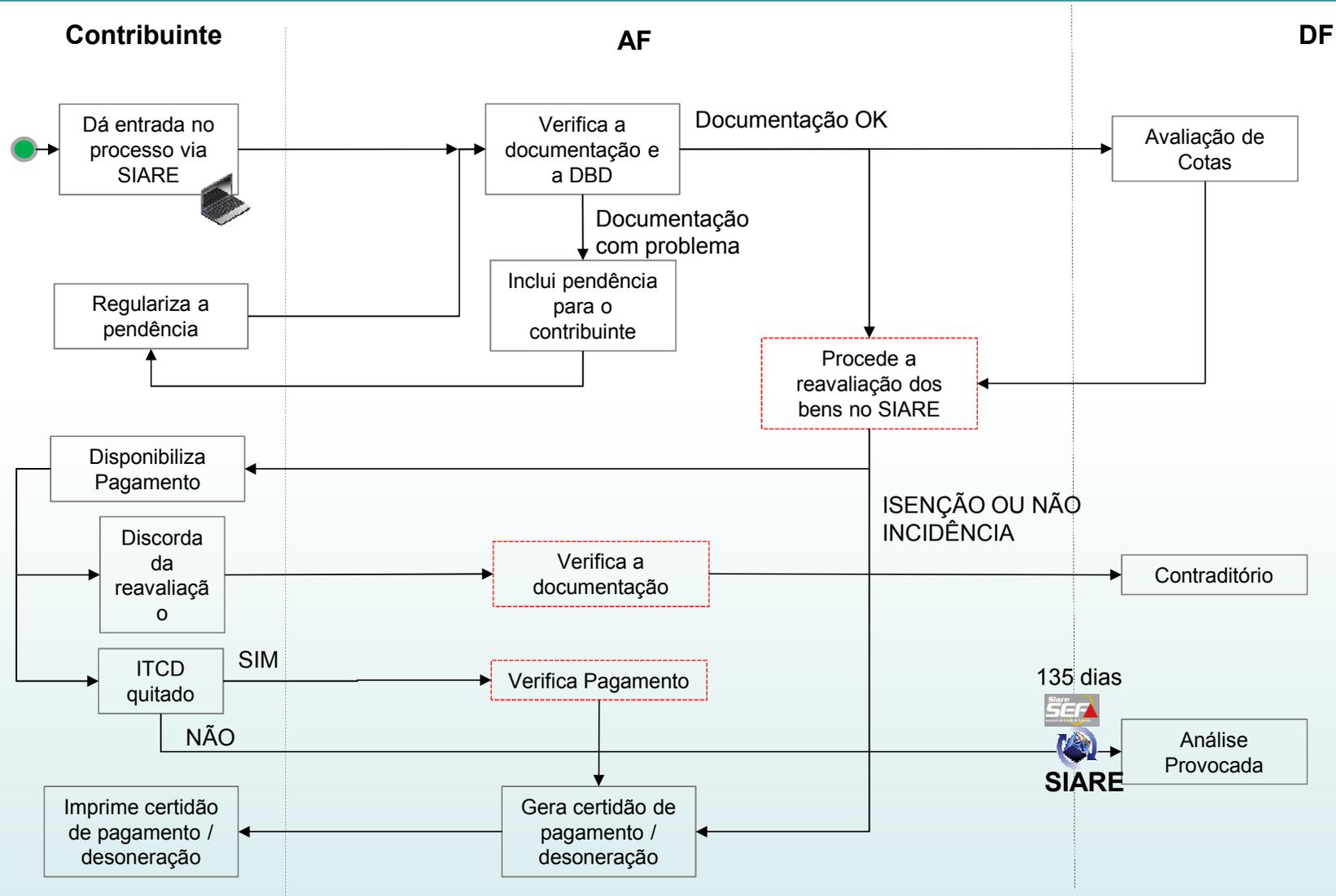
### **Pontos que merecem atenção:**

- Prazo médio entre FG e recolhimento: 799,59 dias.
- Prazo médio entre FG e DBD: 728,56 dias.
- Prazo médio entre DBD e recolhimento: 71,03 dias.
- Considerando ser a receita de 2015 a “receita padrão” do ITCD, existe um montante de aprox. R\$ 600 milhões já vencido.

## **RISCOS ADICIONAIS DO CONTEXTO ATUAL:**

- Alíquotas progressivas – Aumento do interesse no contraditório sobre a base de cálculo do ITCD – Avaliação.
- Litigiosidade: Aplicação de jurisprudência contrária ao Fisco – Aumento do tempo entre o fato gerador e o recolhimento do tributo.

# GRUPO DE TRABALHO DO ITCD

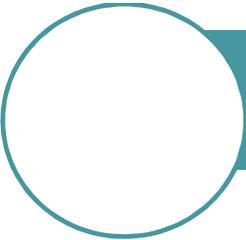


## **PROBLEMAS DO MODELO ATUAL – PTA ELETRÔNICO:**

- Subjetividade das avaliações;
- Ausência de pagamento antecipado do ITCD;
- Ausência de cobrança do imposto incontroverso;
- Baixa utilização da tecnologia;
- Trâmite independentemente do potencial arrecadação e da correção das declarações;
- Superposição de atividades entre unidades da SEF;
- Modelo que estimula conflitos internos na SEF – Lançamento sujeito a homologação x lançamento por declaração.

## **Proposta: Implantação da “Malha do ITCD”**

- Mudança de paradigma: Modelo reativo para proativo e trâmite cronológico para gerencial;
- Maximização da utilização do potencial humano e intensificação do uso da tecnologia;
- Redução de tempo entre a ocorrência do fato gerador e o recolhimento do imposto;
- Simplificação das obrigações acessórias do contribuinte;
- Redução da subjetividade na avaliação patrimonial.

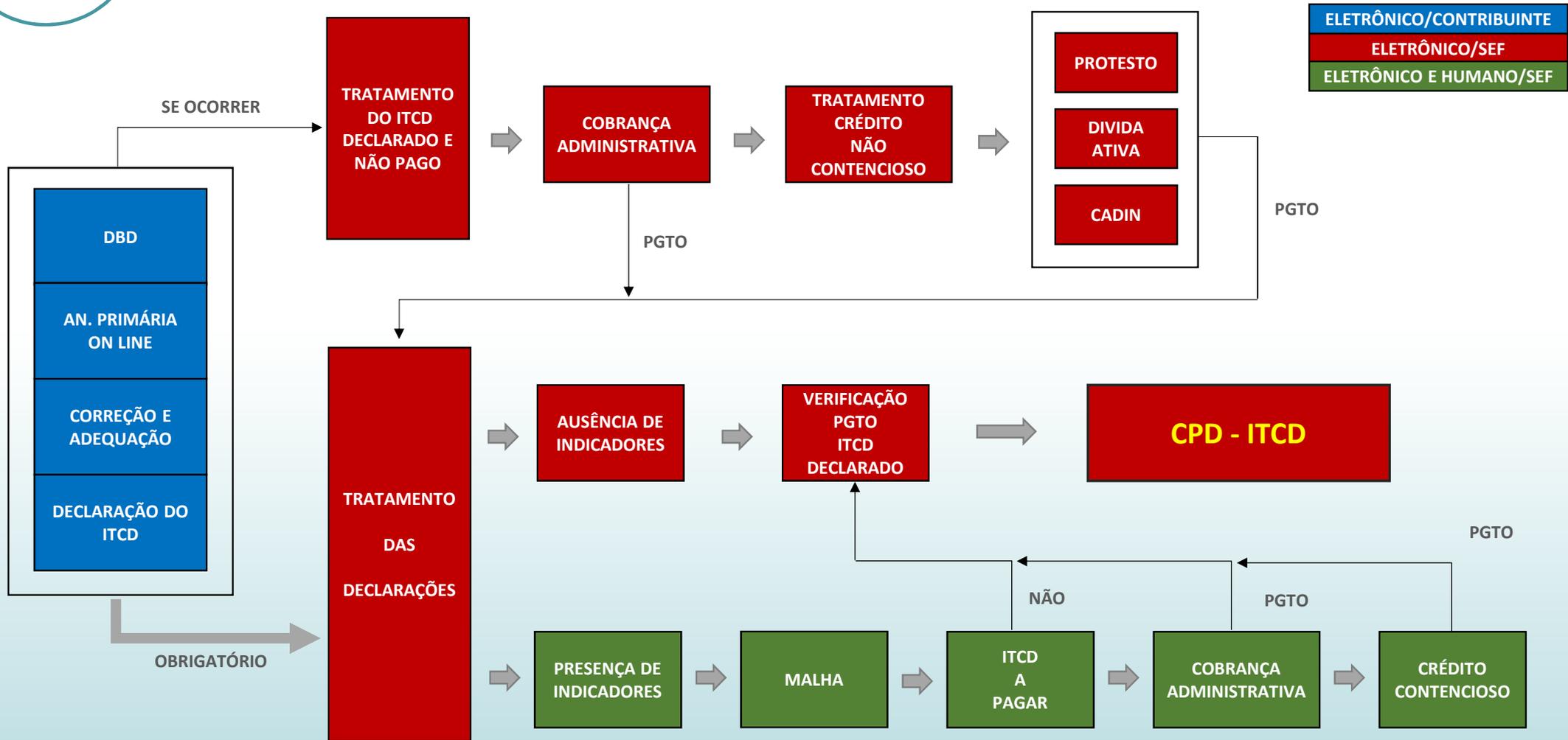


## GRUPO DE TRABALHO DO ITCD

### **Premissas:**

- Tributo sujeito ao lançamento por homologação (auto lançamento);
- Tratamento do imposto declarado como crédito tributário não contencioso;
- Aprimoramento dos sistemas de informática envolvidos no processo de arrecadação;
- Alterações legislativas pontuais;
- Aproveitamento de experiências de outras UF e da União;
- Restrição do contraditório sobre a avaliação patrimonial.

# GRUPO DE TRABALHO DO ITCD



### **Demandas para implantação:**

- Destacamento de equipe da área de TI para adequação do SIARE, construção de novo sistema ou adaptação de outro utilizado por outros entes federados;
- Projeto de lei para extinção da avaliação em contraditório e da obrigação de instruir a DBD com documentos;
- Alteração do RITCD e RPTA – Decreto;
- Normatização da malha e da cobrança administrativa;
- Treinamento EAD para público fazendário e contribuintes.

### **Outros temas discutidos pelo grupo:**

- Projeto de recuperação de receita e tratamento do ITCD não vencido;
- Cruzamento de Dados com a Receita Federal (doações): Projeto de cobrança e arrecadação diferenciados;

### **Ações em curso:**

#### **➤ Projeto piloto de automatização do ITCD**

1ª etapa: Módulo específico do SIARE para doações em dinheiro - Elaboração das especificações técnicas (previsão para final de agosto/2016) e implantação no (previsão para dezembro/2016);

2ª etapa: Módulo específico para outros fatos geradores – Utilização de parâmetros de malha para teste de otimização da alocação da mão de obra. Exemplo: Transmissão de veículos, IBOVESPA, imóveis BH/SIATU, etc.